



ANADEP

Associação Nacional dos Defensores Públicos

**ATUAÇÃO CONJUNTA DA ANADEP E DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
NA PROMOÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE
CONSTITUCIONALIDADE (ADI, ADPF E ADC) NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(Conforme deliberação unânime da AGE da ANADEP de 09/03/2010)**

Art. 1º A proposição ou o ingresso como *amicus curiae* em ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADPF ou ADC) será precedida de parecer da diretoria da ANADEP e de aprovação em Assembleia Geral, manifestando-se sobre a juridicidade, conveniência e oportunidade, ressalvados os caso de urgência, quando a medida poderá ser adotada *ad referendum*.

Art. 2º Quando a ação tratar de norma federal, caberá à ANADEP tomar a iniciativa.

Art. 3º Quanto a ação tratar de norma estadual ou distrital, caberá à respectiva associação local:

I – Em caso de propositura de ação, enviar requerimento fundamentado, expondo todas as razões e fundamentos do pedido, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

II – Em caso de ação em tramitação, ingressar como *amicus curiae*, sempre que pertinente e possível;

III – Ainda em caso de ação em tramitação, poderá solicitar à ANADEP o seu ingresso como *amicus curiae*, através de requerimento fundamentado, expondo todas as razões e fundamentos do pedido, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

Art. 4º. Quanto a ação que impugnar norma estadual ou distrital tratar de matéria de interesse nacional da classe dos Defensores Públicos, a ANADEP poderá ingressar como *amicus curiae* independentemente de requerimento da associação local.